



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 25/17:

Cria o Curso de Doutoramento em Engenharia Química, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Doutor e aprova o plano de estudo do referido curso.

Decreto Executivo n.º 26/17:

Cria o Curso de Doutoramento em Economia, na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Doutor e aprova o plano de estudo do curso criado.

Decreto Executivo n.º 27/17:

Cria o Curso de Doutoramento em Saúde Pública, na Faculdade de Medicina da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Doutor e aprova o plano de estudo do curso criado.

Decreto Executivo n.º 28/17:

Cria o Curso de Mestrado em Gestão Universitária, na Especialidade de Gestão dos Processos de Ensino e Pesquisa no Ensino Superior, na Universidade Técnica de Angola, que conferem o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do curso criado.

Decreto Executivo n.º 29/17:

Cria o Curso de Mestrado em Medicina Veterinária na Especialidade de Sanidade e Produção Animal, na Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade José Eduardo dos Santos, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do curso criado.

Decreto Executivo n.º 30/17:

Cria o Curso de Mestrado em Ciências da Educação no Instituto Superior de Ciências da Educação do Huambo, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido curso.

Decreto Executivo n.º 31/17:

Cria o Curso de Mestrado em Ciências da Educação na Especialidade de Educação em Conservação da Natureza, no Instituto Superior de Ciências da Educação do Huambo, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido curso.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Decreto Executivo n.º 25/17

de 25 de Janeiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, está vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que a Universidade Agostinho Neto preenche os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Doutoramento em Engenharia Química, na Faculdade de Engenharia, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

1. É criado o Curso de Doutoramento em Engenharia Química, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Doutor.

2. O Curso de Doutoramento ora criado prevê as especialidades em:

- a) Engenharia de Processos e Projecto;
- b) Ciências de Engenharia Química;
- c) Bioengenharia;
- d) Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química;
- e) Materiais, Electroquímica e Corrosão;
- f) Catálise e Energias Renováveis.

3.º ANO											
1.º SEMESTRE (16 SEMANAS)						2.º SEMESTRE (16 SEMANAS)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSEM	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSEM
Seminários de Investigação	2	4	6	96		Seminários de Investigação		2	4	6	96
Desenvolvimento da Investigação Orientada	2	32	34	544		Elaboração e Publicação de um Artigo Científico (1.º)		3		3	48
						Elaboração e Publicação do Resumo de uma Comunicação (1.º)		2		2	32
						Desenvolvimento da Investigação Orientada		2	27	29	464
Subtotal de horas	4	36	40	640		Subtotal de horas		9	31	40	640
Total Anual de Horas 1.280											

4.º ANO											
1.º SEMESTRE (16 SEMANAS)						2.º SEMESTRE (16 SEMANAS)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSEM	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSEM
Seminários de Investigação	2	4	6	96		Seminários de Investigação		2	4	6	96
Elaboração e Publicação de um Artigo Científico (2.º)	3		3	48		Elaboração e Defesa da Tese		4	30	34	544
Elaboração e Publicação do Resumo de uma Comunicação (2º)	3		3	48							
Desenvolvimento da Investigação Orientada	4	13	28	448							
Subtotal de horas	12	17	40	640		Subtotal de horas		6	34	40	640
Total Anual de Horas 1.280											

Total de Horas Lectivas	5.120
-------------------------	-------

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	512	10%
TP	Horas Teóricas-Práticas	1.296	25%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	3.136	61%
HS	Horas Semanais	5.120	100%
Hsem	Horas Semestrais	5.120	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

**Decreto Executivo n.º 28/17
de 25 de Janeiro**

Considerando que a Universidade Técnica de Angola é uma Instituição de Ensino Superior Pública, criada pelo Decreto n.º 29/07, de 7 de Maio, está vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que a Universidade Técnica de Angola preenche os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Gestão Universitária, na Especialidade de Gestão dos Processos de Ensino e Pesquisa no Ensino Superior, na Universidade Técnica de Angola, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da

República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º
(Criação do curso)**

É criado o Curso de Mestrado em Gestão Universitária, na Especialidade de Gestão dos Processos de Ensino e Pesquisa no Ensino Superior, na Universidade Técnica de Angola, que conferem o Grau Académico de Mestre.

**ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudo)**

1. É aprovado o Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Gestão Universitária, na Especialidade de Gestão dos Processos de Ensino e Pesquisa no Ensino Superior, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo aprovado no ponto anterior é implementado num total de 2560 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º
(**Corpo docente**)

O Curso de Mestrado em Gestão Universitária, na Especialidade de Gestão dos Processos de Ensino e Pesquisa no Ensino Superior, é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de Doutor de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(**Perfil de entrada**)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Gestão Universitária, na Especialidade de Gestão dos Processos de Ensino e Pesquisa no Ensino Superior, devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Ciências da Educação e áreas equivalentes com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(**Concessão do Grau de Mestre**)

A concessão do Grau Académico de Mestre em Gestão Universitária, na Especialidade de Gestão dos Processos de Ensino e Pesquisa no Ensino Superior, pressupõe a verificação e a conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(**Perfis de saída**)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Gestão Universitária, na Especialidade de Gestão dos Processos de Ensino e Pesquisa no Ensino Superior o estudante adquire um perfil de saída, em que reúna as seguintes competências:

- a) Gerir as Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas, considerando os aspectos académico e administrativo;
- b) Propor soluções aos desafios impostos pela flexibilização da gestão, em ambientes de mudanças contínuas;

- c) Conceber ferramentas de gestão e avaliação institucional
- d) Incrementar a interacção entre as Instituições de Ensino Superior e os actores sociais governamentais e não-governamentais;
- e) Promover o intercâmbio entre as Instituições de Ensino Superior e os actores sociais privados;
- f) Publicitar os conhecimentos científicos e tecnológicos desenvolvidos nas Instituições de Ensino Superior;
- g) Dominar os conceitos teóricos e práticos da Área de Gestão Universitária;
- h) Conceber projectos de investigação científica nos domínios da Gestão dos Processos de Ensino e Pesquisa no Ensino Superior.

ARTIGO 7.º
(**Campo de actuação**)

O Mestre em Gestão Universitária, na Especialidade de Gestão dos Processos de Ensino e Pesquisa no Ensino Superior deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas;
- b) Instituições de Investigação Científica;
- c) Empresas de Consultoria em Gestão Universitária;
- d) Organizações Públicas e Não-Governamentais.

ARTIGO 8.º
(**Vigência dos cursos**)

O Curso de Mestrado em Gestão Universitária, na Especialidade de Gestão dos Processos de Ensino e Pesquisa no Ensino Superior ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2016 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(**Número de vagas**)

O Curso de Mestrado em Gestão Universitária criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(**Propinas e emolumentos**)

As propinas e os emolumentos, para a frequência do Curso de Mestrado em Gestão Universitária, na Especialidade de Gestão dos Processos de Ensino e Pesquisa no Ensino Superior são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(**Nova edição do Curso de Mestrado**)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Gestão Universitária, na Especialidade de Gestão dos Processos de Ensino e Pesquisa no Ensino Superior da Universidade Técnica de Angola, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da Lei.

ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Gestão Universitária, na Especialidade de Gestão dos Processos de Ensino e Pesquisa no Ensino Superior criado pelo presente Decreto Executivo é submetido a avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º
(Regulamento do curso)

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Gestão Universitária, na Especialidade de Gestão dos Processos de Ensino e Pesquisa no Ensino Superior obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso estabelecido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

ANEXO

Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Gestão Universitária
Especialidade em Gestão dos Processos de Ensino e Pesquisa no Ensino Superior

1.º ANO						2.º ANO					
1.º SEMESTRE (16 SEMANAS)						2.º SEMESTRE (16 SEMANAS)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSEM	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSEM
Introdução à Gestão Estratégica	2	2		4	64	Psicologia Organizacional	2	3		5	80
Políticas e Tendências da Educação Superior em Angola	2	3	6	11	176	Gestão Estratégica de Recursos Humanos Aplicada às IES	2		6	8	128
A Gestão por Processos Aplicada aos Processos Universitários	2	3	6	11	176	Gestão Contabilística e Financeira nas IES	2	2	5	9	144
Fundamentos do Direito Administrativo	2	2		4	64	Gestão Logística Universitária	2	2	5	9	144
Metodologia da Investigação Científica Aplicada à Gestão Universitária	2	2	6	10	160	Elaboração de Orçamento de Projectos Universitários	2	2	5	9	144
Subtotal de horas	10	12	18	40	640	Subtotal de horas	10	9	21	40	640
Total Anual de Horas 1.280											
2.º ANO											
1.º SEMESTRE (16 SEMANAS)						2.º SEMESTRE (16 SEMANAS)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSEM	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSEM
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	2	20	23	368
Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	2	6	9	144	Seminários de Investigação		1	3	4	64
Seminários de Investigação		2	2	4	64	Elaboração e Defesa da Dissertação		3	10	13	208
Estágio			20	20	320						
Subtotal de horas	1	6	33	40	640	Subtotal de horas	1	6	33	40	640
Total Anual de Horas 1.280											

Total de Horas Lectivas	2.560
-------------------------	-------

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL HORAS (%)
T	Horas Teóricas	352	14%
TP	Horas Teóricas-Práticas	528	21%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	1.680	66%
HS	Horas Semanais	2.560	100%
HSem	Horas Semestrais	2.560	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Decreto Executivo n.º 29/17
de 25 de Janeiro

Considerando que a Universidade José Eduardo dos Santos é uma Instituição de Ensino Superior Pública, criada pelo Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, está vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que a Universidade José Eduardo dos Santos preenche os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Medicina Veterinária na Especialidade de Sanidade e Produção Animal na Faculdade de Medicina Veterinária, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Medicina Veterinária na Especialidade de Sanidade e Produção Animal, na Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade José Eduardo dos Santos, que confere o Grau Académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Medicina Veterinária na Especialidade de Sanidade e Produção Animal, constante no Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudo aprovado no número anterior é implementado num total de 2560 horas de actividades curriculares durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Medicina Veterinária na Especialidade de Sanidade e Produção Animal Medicina Veterinária é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de Doutor de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Medicina Veterinária na Especialidade de Sanidade e Produção Animal devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da licenciatura ou especialização em Medicina Veterinária com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do Grau de Mestre)

A concessão do Grau em Mestre em Medicina Veterinária, na Especialidade de Sanidade e Produção Animal, pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Medicina Veterinária na Especialidade de Sanidade e Produção Animal, o estudante adquire um perfil de saída que reúna as seguintes competências:

- a) Dominar os Conceitos Teóricos e Práticos da Medicina Veterinária, na Especialidade de Sanidade e Produção Animal;
- b) Intervir na Produção Animal e Sanidade Animal;
- c) Organizar os Serviços Veterinários;
- d) Cuidar do Bem-Estar Animal;
- e) Proceder à Inspecção Veterinária e Certificação;
- f) Gerir Situações de Doenças Infectocontagiosas;
- g) Garantir a Segurança Alimentar, Nutricional e Inocuidade dos Alimentos;
- h) Actualizar Métodos, Técnicas Usadas no Campo de Sanidade e Produção Animal;
- i) Conceber os Instrumentos de Análise de Riscos;
- j) Intervir na Solução de Problemas de Saúde Pública;
- k) Dominar as Ferramentas de Administração e Gestão de Organizações que Actuam na Área da Sanidade e Produção Animal;
- l) Conceber projectos de investigação científica na especialidade da Sanidade e Produção Animal.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Medicina Veterinária, na Especialidade de Sanidade e Produção Animal deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Centros de Produção Animal;
- b) Clínicas Veterinárias;
- c) Empresas Públicas e Privadas;
- d) Administrações Públicas;
- e) Instituições Públicas;
- f) Serviços de Inspecção Animal e Alimentar;
- g) Instituições de Ensino Superior;
- h) Instituições de Investigação Científica;
- i) Empresas de Consultoria na Área da Medicina Veterinária;
- j) Organizações públicas e Não-Governamentais.